



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CAOMA)

# **GACE PRAIAS**

Maio de 2025



## O MPPE E OS GACES

### 1. **Modelo Promotorias Ambientais do MPPE:**

Um Promotor do Meio Ambiente para cada município.

Recife: Dois Promotores para Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e dois promotores com atuação em Habitação e Urbanismo.

### 2. **Criação dos GACES** (Grupo de Atuação Conjunta Especializada): enfoque de assuntos específicos num conjunto de municípios.

### 3. **GACES realizados:** “Unidades de Conservação”, “Desastres Socioambientais” e atualmente “Praias”

## O GACE PRAIAS

### 4. Objetivos:

Implementar medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, de modo a garantir o cumprimento integral da legislação aplicável.

### 5. Âmbito de atuação:

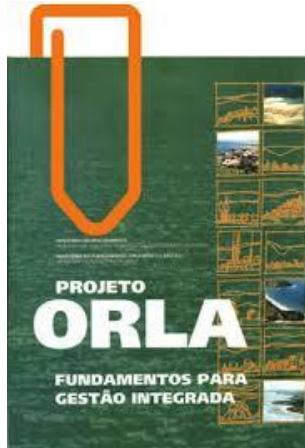
Ipojuca, Tamandaré e Sirinhaém

## O GACE PRAIAS

### 6. Atividades propostas:

- Diagnóstico da situação do gerenciamento costeiro de cada município
- Fomentar a adesão ao Projeto Orla e o adequado funcionamento do Comitê Gestor
- Atuar para garantir a acessibilidade à praia
- Analisar o licenciamento ambiental e urbanístico de empreendimentos imobiliários de grande porte (até dois em cada Município de atuação)
- Propor medidas corretivas acerca dos licenciamentos dos empreendimentos

## GACE PRAIAS: PROJETO ORLA PE



## GACE PRAIAS: PROJETO ORLA PE

### Implantação do Projeto Orla em Ipojuca



CBN Recife 105.7FM

SAIBA MAIS

Credamigo é só no Banco do

PERNAMBUCO

**Ipojuca assina Termo de Adesão ao Projeto Orla**

POR: REDAÇÃO PORTAL  
O município era o único de Pernambuco que ainda não havia assinado

14/03/2025 Compartilhe: 



### Reativação do Projeto Orla em Sirinhaém e Tamandaré



# GACE PRAIAS: PRIVATIZAÇÃO DO LITORAL E ACESSO ÀS PRAIAS

## LEI ESTADUAL N° 14.258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.

Art. 11. O Poder Público assegurará o acesso às praias e ao mar considerando os seguintes critérios, estabelecidos no Decreto Federal de nº 5.300, de 2004:

I - nas áreas a serem loteadas, o projeto do loteamento identificará os locais de acesso à praia, conforme competências dispostas nos instrumentos normativos estaduais ou municipais;

II - nas áreas já ocupadas por loteamentos à beira mar, sem acesso à praia, o Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, definirá as áreas de servidão de passagem, responsabilizando-se por sua implantação; e

III - nos imóveis rurais, condomínios e quaisquer outros empreendimentos à beira mar, o proprietário será notificado pelo Poder Público Municipal, para prover os acessos à praia, com prazo determinado, segundo condições estabelecidas em conjunto com o órgão ambiental.

Parágrafo único. O acesso que trata o *caput* deste artigo deverá ter uma largura mínima de 4m (quatro metros), e a distância de um acesso a outro não deverá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros).

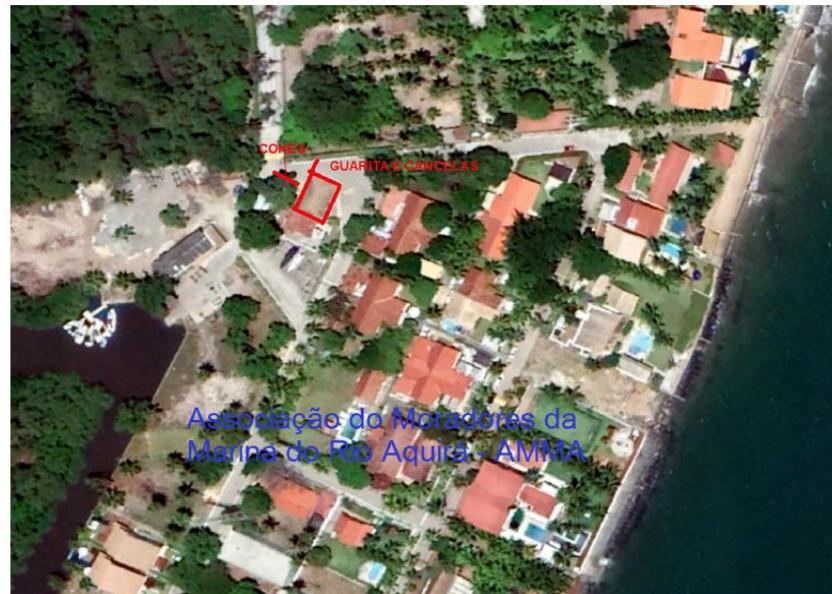
## LEI ESTADUAL N° 9.990 DE 13 DE JANEIRO DE 1987

Estabelece normas para concessão de anuência prévia, pela autoridade metropolitana à aprovação, pelos municípios da Região Metropolitana do Recife, dos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos na forma do art. 13 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Art. 28 - No parcelamento de glebas com frente para o mar ou para corpos d'água das categorias H1 e H2, serão previstas, obrigatoriamente, vias de acesso às margens, praias e áreas de recreação e lazer nelas implantadas, espaçadas de, no máximo 250.00m (duzentos e cinquenta metros), com áreas reservadas a estacionamento público nos pontos terminais.

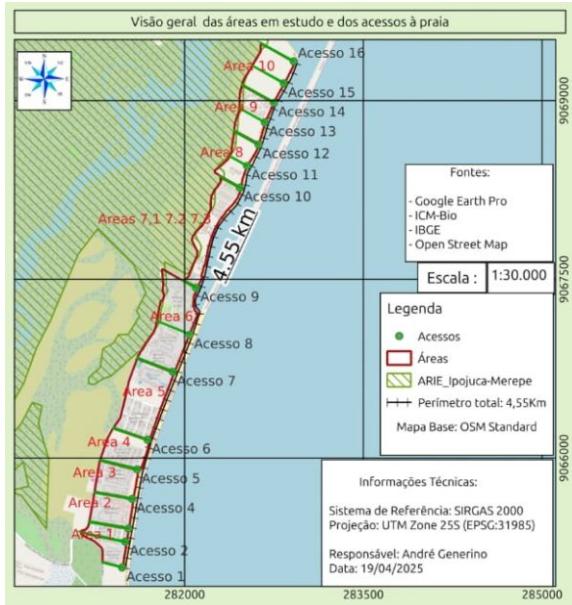
## GACE PRAIAS: PRIVATIZAÇÃO DO LITORAL E ACESSO ÀS PRAIAS

### Loteamentos de Acesso Controlado - Ipojuca



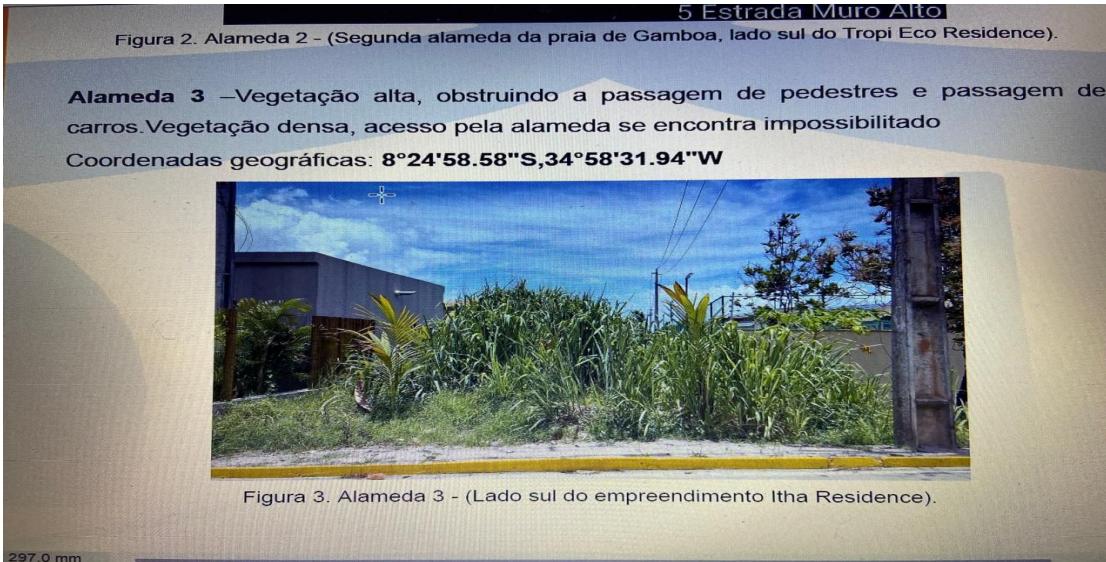
# GACE PRAIAS: PRIVATIZAÇÃO DO LITORAL E ACESSO ÀS PRAIAS

## Praia de Muro Alto - Ipojuca



# GACE PRAIAS: PRIVATIZAÇÃO DO LITORAL E ACESSO ÀS PRAIAS

## Praia de Muro Alto - Ipojuca



# GACE PRAIAS: PRIVATIZAÇÃO DO LITORAL E ACESSO ÀS PRAIAS

## Tamandaré

  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PERNAMBUCO  
2º Ofício da Tutela Coletiva

  
MPPE  
2012-23 (PE) - ICP-AB-2010-13\_Praia\_Carneiros.pdf  
01/06/2012

**INFORMAÇÃO TÉCNICA - MPF/PRPE/UPD/FS n.º 23/2012**  
Recife/PE, 27 de junho de 2012

De: Fábio Murilo Meira Santos  
Analista de Geologia/Perito

Para: Exma. Sra., Moysés Lira Duarte Almeida Timpali  
Procuradora da República - 2.º Ofício da Tutela Coletiva/PE

Ref.: ICP n.º 1.26.000.000484/2010-13

*Apurar irregularidades na restrição de acesso à praia dos Carneiros, localizada no Município de Tamandaré/PE, por proprietários de imóveis particulares.*

Senhora Procuradora da República,

Em cumprimento à determinação de Vossa Exceléncia, conforme exarado no despacho de instrução constante nos autos do inquérito civil público em epígrafe (PI 87), apresentamos, a seguir, uma síntese das constatações averiguadas *in loco* por ocasião da vistoria de campo, realizada por essa assessoria pericial, mais especificamente ao longo de toda extensão da Praia dos Carneiros, situada no Município de Tamandaré/PE, objetivando execução de levantamento expedido de referida praia - extensão, porção de prais marítima, região estuarina e demais características importantes - (Cf. Imagens 01 a 03 e Anexos I e II).

Esta informação técnica tem como objetivo a instrução dos autos que compõem o ICP em epígrafe, instruído neste órgão ministerial, relativamente à situação atual verificada quanto à questão ambiental e de uso e ocupação do solo existente nos locais em tela, tendo em vista as irregularidades na restrição de acesso à praia dos Carneiros, localizada no Município de Tamandaré/PE, por proprietários de imóveis particulares.

IP-2012-23 (PE) - ICP-AB-2010-13\_Praia\_Carneiros.pdf

## Sirinhaém



# GACE PRAIAS: PLANO DIRETOR TAMANDARÉ



URBANISMO | NOTÍCIA

## MPPE recomenda suspensão da emissão de licenças ambientais em Tamandaré até revisão do Plano Diretor

Órgão citou constatação do TCE de que transferências irregulares de propriedade de áreas públicas municipais estão sendo realizadas no município

Por [Lais Nascimento](#)

Publicado em 16/03/2025 às 19:46



**CPRH** Agência  
Estadual de  
Meio Ambiente

Portaria CPRH Nº 49/2025

Suspende o processamento das solicitações das licenças e autorizações ambientais de novos empreendimentos e atividades localizadas em Tamandaré e dá outras providências.

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Estadual nº 56.903/2024 (Regulamento da CPRH).

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Públco do Estado de Pernambuco nº 01/2025, Procedimento Recomendação nº 01718.000177-2023;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional da segurança jurídica e o princípio da proteção da confiança legítima;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Públco, exigir, na forma da lei, o Licenciamento Ambiental para atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que à CPRH, na qualidade de órgão executor da política estadual de meio ambiente do Estado de Pernambuco, compete, dentre outras coisas, o licenciamento ambiental e a fiscalização de empreendimentos e as atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ou modificação ambiental desenvolvidos no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, também, que no exercício dessas atribuições, a CPRH está autorizada a exercer, preventiva ou corretivamente, o poder de polícia administrativa, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização de empreendimentos, obras e atividades, efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, por fim, a fundamentação exarada na Recomendação do Ministério Públco Estadual;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica suspenso, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias no âmbito desta Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, o processamento de solicitações de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizadas em Tamandaré- Pernambuco.

**Art. 2º** A suspensão de que trata a presente Portaria não se aplica aos seguintes empreendimentos e atividades:

- I- Licenciamento relativo à prestação de serviços essenciais à população;
- II- Pedidos de renovação e prorrogações de licenças já expedidas anteriormente;

# GACE PRAIAS: ANÁLISE EMPREENDIMENTO IPOJUCA

**DIARIO de PERNAMBUCO 200**

ÚLTIMAS | POLÍTICA | ECONOMIA | ESPORTES DP | BRASIL | MUNDO | VIDA URBANA | VIVER | DP AUTO | XINHUA | CPT | DP+ | COLUMNAS |

MEIO AMBIENTE

VIDA URBANA

## MPPE recomenda suspensão de venda de empreendimento de alto padrão em Maracaípe

Segundo o órgão, construtora começou as obras do Maracaípe Beach Living sem ter ocorrido o devido processo de licenciamento ambiental

Por: Jorge Cosme

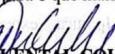
Publicado em: 20/03/2025 18:19 | Atualizado em: 20/03/2025 18:08



Ao Senhor Eduardo Jorge Klaus Wanderley,  
Sócio Presidente da Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA  
Assunto: Encaminha decisão no âmbito do processo nº 8134/2025 - Irregularidades no Processo de Licenciamento nº 25827/2024 do Empreendimento "Maracaípe Beach Living"

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, notificar o senhor Eduardo Jorge Klaus Wanderley, sócio presidente da Pernambuco Empreendimentos e Participações SPE Maracaípe LTDA, sobre a decisão proferida no âmbito do processo nº. 8134/2025 que revisou o processo de licenciamento de nº 25827/2024 e DETERMINOU A ANULAÇÃO IMEDIATA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS (Licença Prévia Ambiental nº 028/2024, expedida em 24/10/2024 e Licença de Instalação Ambiental nº 030/2024, expedida em 01/11/2024) e as LICENÇAS URBANÍSTICAS DELAS DECORRENTES referentes ao empreendimento "Maracaípe Beach Living", situado na localidade de Maracaípe, Município de Ipojuca, proposto pela Pernambuco Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.328/0001-16, com base no inciso I do art. 11 da Lei 1720/2013.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para o que mais se entender necessário.

  
**RICARDO QUENTAL E QUTINHO FILHO**  
Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano  
Prefeitura Municipal do Ipojuca – PE

## GACE PRAIAS: IPOJUCA, OUTROS ASPECTOS

- Conselho Municipal de Meio Ambiente
- Licenciamento ambiental - transparência e segurança
- EIA/RIMA - Resolução CONAMA nº 001/86 + art. 63 (Sistema Municipal de Áreas Protegidas) do Código Municipal de MA:

II - As áreas com relevante interesse ambiental.

- a) Áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira;
- b) Manguezais, áreas de várzea, estuarinas, e restingas;
- c) Orla marítima e praias, incluindo-se as praias fluviais e lacustres;
- d) Recifes de arenito, banco de algas e corais;
- e) Áreas remanescentes de Mata Atlântica;
- f) Corredores ecológicos e áreas de amortecimento de impactos ambientais.

## DESAFIOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA ALÉM DO GACE

- definição de atribuições dos órgãos fiscalizadores e licenciadores - Projeto Orla
- Resoluções do CONSEMA - definição de “dinâmica costeira” e empreendimentos imobiliários
- licenciamento ambiental municipal
- fiscalização pós licenciamento - Projeto Orla
- legislação municipal - capacitações
- planos diretores
- balneabilidade das praias - ampliação dos pontos de coleta

**Obrigada!**

**caopmape@mppe.mp.br**

**(81) 9230-5248**

**belize@mppe.mp.br**

**rejane@mppe.mp.br**

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CAOMA)

